

CONTRATO ADMINISTRATIVO- CIMINAS Nº 230/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024

CREDENCIAMENTO Nº 023/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE CIMINAS E O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA, NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05 E ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07.

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no Contrato de Consórcio do CIMINAS, e após o regular processamento de Credenciamento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS** inscrito no CNPJ sob nº 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá/MG, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo **Sr. José Humberto Ribeiro**, neste ato denominado **CIMINAS**, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob no 18.298.190/0001-30, cuja sede da Prefeitura se localiza na Rua Cornélia Alves Bicalho, no 401, centro, na cidade de Campos Altos - MG, neste ato representado pelo Prefeito do referido Município, **Sr. Vicente de Paulo Mateus**, brasileiro, Prefeito do Município de Campos Altos - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob no 231.791.636-15, residente e domiciliado no Município de Campos Altos - MG, CEP 38.970-000; doravante denominado de MUNICÍPIO firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA**, NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05 E ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

- 1.1. **CONSIDERANDO** que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º da Constituição Federal, reduz significativamente os custos de prestação de serviços;
 - 1.2. **CONSIDERANDO** as demandas dos municípios consorciados ao CIMINAS na realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA.**
 - 1.3. **CONSIDERANDO** que devido ao caráter contínuo dos serviços prestados pelos municípios é fundamental manter íntegra a parte documental evitando a interrupção dos trabalhos, permitindo amplo controle fiscalizatório;
 - 1.4. **CONSIDERANDO** que a missão do CIMINAS é atuar junto aos Municípios consorciados de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso de recurso público;
 - 1.5. **CONSIDERANDO** que o instituto do Credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração conforme a disposição expressa da Lei Municipal nº 596 de 27 de novembro de 2013;
 - 1.6. Desta forma, a adoção do Credenciamento se faz perfeitamente possível e viável para o atendimento do interesse público e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Consulta nº 833.253, entende que o Credenciamento é a forma mais recomendável para a contratação da prestação de serviço, uma vez que assegura a possibilidade de um maior número de empresas ofertar os serviços pretendidos pela Administração, configurando uma maior vantajosidade na contratação.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**
- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA.**

- 2.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DAR-SE-Á MEDIANTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA**; conforme especificações e valores a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
007856	ENGENHEIRO AMBIENTAL	HORA	43,25	R\$ 155,64	R\$ 6.731,43
SUBTOTAL:			R\$ 6.731,43		
PREÇO PÚBLICO (5%):			R\$ 336,57		
TOTAL:			R\$ 7.068,00		

3. **CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.1. Do Pagamento: Pela prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, o Município pagará ao CIMINAS o valor correspondente aos serviços realizados durante o mês, no valor correspondente à descrição apresentada em relatório de execução que indique o volume/quantidade de serviços prestados para remuneração em conformidade ao constante na cláusula segunda deste contrato.
- 3.2. Do Preço Público: Sobre o valor dos serviços prestados descritos na cláusula anterior (3.1), será acrescida a cobrança de 5% (cinco por cento), a título de preço público, para remuneração do consórcio, conforme estabelecido neste contrato e autorizado pela Resolução nº 014 de 19 de Dezembro de 2025, em razão da execução indireta da prestação.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da efetiva prestação dos serviços sem que haja incidência de juros ou correção monetária.
- 3.4. O pagamento será efetivado pelo MUNICÍPIO diretamente em conta bancária do CIMINAS, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097-3, conta 273- 7, em até 05 dias da apresentação de Nota Fiscal/Boleto/Fatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

- 4.1. **São obrigações do CIMINAS:**

- 4.1.1. Garantir a continuidade da prestação do serviço, ainda que executado de forma indireta, devendo utilizar dos meios adequados para garantir a fiel execução do contrato;
- 4.1.2. Garantir a segurança jurídica nos procedimentos de contratação para execução indireta do objeto do contratado, por meio de instrumentos adequados para a mediação, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação nos instrumentos que mediarem a execução do objeto.
- 4.1.3. Realizar a substituição da mão-de-obra, garantindo a **continuidade** da prestação contratada em tempo hábil, sempre que o Município Contratante de forma motivada, indicar a inadequação da prestação no local e o CIMINAS atestar o fato por meio de suas vistorias de fiscalização.
- 4.1.4. Receber autorizações/ordens de serviços, relatório mensal do quantitativo de serviços realizados e/ou documento equivalente, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos Municípios beneficiários;
- 4.1.5. Confirmar quantitativos e dados lastrados e informados em documentos relacionados a execução do contrato como autorizações/ordens de serviços, relatório mensal de comprovação de serviços ou documentos equivalentes, encaminhados pelo Município Contratante e pela Executora do objeto, quando a execução se der de forma indireta, ratificando a assinatura do fiscal municipal da execução dos serviços *in loco*.
- 4.1.6. O CIMINAS não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de fornecedores/prestadores de serviço em caso de eventual insuficiência de credenciamento, licitação deserta, fracassada ou suspensão cautelar do processo;
- 4.1.7. Fornecer todas as informações ao MUNICÍPIO Contratante acerca do presente contrato de programa;
- 4.1.8. Se compromete o **Sr. Robson de Souza Gama**, a fim de realizar os atos fiscalizatórios que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de fornecedores/prestadores de serviços;
- 4.1.9. O CIMINAS não se responsabiliza pela fiscalização *in loco* do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO

Contratante.

- 4.1.10. Compete ao CIMINAS as atividades de controle e gerenciamento da rede de empresas credenciadas, por meio de chamamentos públicos para credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS nos termos do processo de contratação direta ou mediada por processo licitatório de Registro de Preços ou outros procedimentos licitatório ou auxiliares às licitações previstos em lei, inclusive com a habilitação de empresas em catálogo digital de fornecedores, como previsto no regime de credenciamento para Compra Expressa (SICX),[1] como um mercado eletrônico (*e-marketplace* do CIMINAS) para compras comuns, instituído pela Lei 15.266/2025.
- 4.1.11. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO – considerando-se a extensão dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – com o ferramental exclusivo da prestadora/executora do objeto.

4.2. **São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 4.2.1. Sem prejuízo dos atos fiscalizatórios que incumbem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução dos serviços será ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO, por meio de servidor especialmente designado.
- 4.2.2. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado a ser executado em favor do MUNICÍPIO.
- 4.2.3. Considerando a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, caberá ao agente fiscalizador do MUNICÍPIO realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento *in loco* durante a execução do objeto contratado.
- 4.2.4. Cabe ao MUNICÍPIO indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados *in loco* diretamente pelo CIMINAS ou por seus executores indiretos.
- 4.2.5. Cabe ao MUNICÍPIO assinar e encaminhar ao CIMINAS as autorizações/ordens/relatório de serviços ou documentos equivalentes, que deverão ser atestados e assinados pelo preposto do CIMINAS, nos casos de execução direta, ou pelo responsável

pela execução no local, quando esta se der de forma indireta e pelo fiscal municipal da execução do objeto contratado.

- 4.2.6. Cabe ao MUNICÍPIO realizar o repasse financeiro na forma deste contrato diretamente ao CIMINAS nas contas especificadas, dos valores referentes ao quantitativo de prestação de serviços apurados ao final do mês atestado em autorização de serviços pelo próprio MUNICÍPIO, sem prejuízo do percentual devido a título de Preço Público ao CIMINAS para fins de Remuneração pela execução do objeto do Contrato de programa.
- 4.2.7. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados.
- 4.2.8. Encaminhar ao CIMINAS, fisicamente (devidamente protocolada) ou por meio do e-mail: engenharia@ciminas.mg.gov Ordem / Autorização / Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo o ¹prazo dos serviços a serem executados, estimativa de quantidade, local dos serviços e características do equipamento solicitado.
- 4.2.9. Fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar é atividade de plena e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO TOMADOR DOS SERVIÇOS, que o fará por meio de servidor especialmente designado.
- 4.2.10. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no Município Contratante nos termos da cláusula anterior.
- 4.2.11. Caberá ao agente fiscalizador do Município TOMADOR realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços, considerando que a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO TOMADOR.
- 4.2.12. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade do CIMINAS pelo correto cumprimento das

¹ [1] O credenciamento para Compras Expressas (SICX) é um procedimento simplificado e não excludente, baseado na Lei 14.133/2021 instituído pela alteração do art. 79, realizado pela Lei 15.266/2025, que permite a fornecedores se cadastrarem para vender bens ou serviços padronizados ao governo (formato de *marketplace*), sem a necessidade de licitação tradicional. O credenciado fica apto para contratações ágeis quando convocado.

- obrigações decorrentes do contrato ou de seus delegados.
- 4.2.13. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Cabe ao CIMINAS, apenas receber a solicitação dos itens e remetê-los ao Município tomador dos serviços.
- 4.2.14. O MUNICÍPIO CONSORCIADO emitirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao CIMINAS, protocolada fisicamente ou por meio do e-mail:engenharia@ciminas.mg.gov.
- 4.2.15. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, pelo Prefeito(a) Municipal, autoriza e outorga poderes para que o Secretário da respectiva pasta, constante no presente CONTRATO, possa realizar solicitação dos itens do objeto constante na planilha anexa.
- 4.2.16. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo os serviços realizados, quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
- 4.2.16.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- 4.2.16.2. responsável indicado pelo CIMINAS no caso de execução direta ou por qualquer delegado do CIMINAS em caso de execução indireta, inclusive de entidade credenciada para a execução/prestação;
- 4.2.16.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste os serviços e/ou locação, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
- 4.2.16.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.
- 4.2.17. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de diárias, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e pelo

secretário da respectiva pasta ou Prefeito.

- 4.2.18. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes a quantidade de diárias apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO TOMADOR.
- 4.2.19. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

- 5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, na forma de aditivo a este Contrato de Programa, contando-se, para efeitos de reajuste, desde o 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
- 5.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO:**

- 6.1. A Secretaria Municipal de Obras, em relação aos serviços tomados pela respectiva pasta, será responsável pela solicitação dos itens constantes no objeto, nos respectivos prazos, quantitativos e especificações; responsável pelo recebimento dos itens do objeto e avaliação e vistoria de sua respectiva funcionalidade; além de ser responsável pela fiscalização in loco da execução dos serviços, por meio da supervisão, acompanhamento e atestar a execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento, por meio dos fiscais designados abaixo:

Fiscal Administrativo:

Nome: Altair Berton

Cargo: Secretário Municipal de Obras

Telefone: 3426-5361

- 6.2. O MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá substituir ou indicar outros gestores do contrato e/ou fiscais, mediante comunicação ao **CIMINAS**; além disso, poderá indicar outras SECRETARIAS tomadoras dos serviços constantes no

presente instrumento.

- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 6.4. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 6.5. O representante do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.6. As medições, responsabilidade dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo a quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
 - 6.6.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
 - 6.6.2. pelo responsável indicado pelo CIMINAS, ou no caso de execução indireta, pelo representante da delegada pelo Consórcio para a execução do objeto, ou ainda, se for o caso, motorista responsável pela prestação dos serviços;
 - 6.6.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
 - 6.6.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2026:
Dotação: 02.37.01.04.122.0056.2086.3390.3900

8. **CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA:**

- 8.1. O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a validade do edital, podendo ser prorrogado somente se houver prorrogação do respectivo edital mediante formalização de termo aditivo acordado entre as partes, e em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável.
- 8.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por impreterível interesse das partes, nos termos, prazos e critérios legais.
- 8.3. O CIMINAS se reserva ao Direito de, na hipótese de realização de eventuais aditivos nos autos do procedimentos licitatórios ou de compra direta (credenciamento) que acarretem modificação na forma da execução de serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização, ainda que vigente o presente instrumento, **este deverá ser obrigatoriamente aditado**, com garantia de reequilíbrio contratual, para ser adequado à nova realidade, todavia, caso o Município consorciado não firme o referido aditamento, a negativa implicará e acarretará na resolução do presente contrato, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e ao Município Consorciado, formalizado por notificação simples nos autos do processo referenciado ao presente contrato.
- 8.4. Para a execução indireta do objeto pelo CIMINAS, este poderá realizar novos procedimentos de licitação ou de compra direta (credenciamento) caso entenda necessário para a garantia de economicidade e vantajosidade, sem a necessidade de anuência do município, desde que não haja alteração substancial da serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS:**

- 9.1. O CIMINAS deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os relatórios e documentos relativos à execução dos serviços e demais documentos que sejam requeridos pelo MUNICÍPIO.
- 9.2. Os relatórios que forem solicitados deverão ser instruídos com as

respectivas autorizações de serviços encaminhados ao CIMINAS.

- 9.3. A confecção e guarda dos relatórios de medição e fiscalização são de responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO, cabendo a este a remessa de uma via ao CIMINAS.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

- 10.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMINAS e o MUNICÍPIO estarão sujeitos às sanções contratuais de advertência e até a rescisão do contrato.
- 10.2. O MUNICÍPIO reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMINAS, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.
- 10.3. Caso o(a) Prefeito(a) do MUNICÍPIO reclamante seja membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO ou do CIMINAS, conforme a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da legislação aplicável.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 12.1. O CIMINAS, sempre que solicitado, deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, acerca da execução do presente Contrato de Programa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS:**

- 13.1. As partes deste Contrato de Programa sujeitam-se às disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 596 de 27 de novembro de 2013, no Contrato de Consórcio do CIMINAS e no restante da legislação aplicável, que serão aplicadas em sua plenitude na execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato, por ser sede do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), 23 de abril de 2026.

Consórcio Interfederativo Minas Gerais
Sr. José Humberto Ribeiro
Diretor Executivo

VICENTE DE PAULO
MATEUS:23179163
615
Assinado de forma digital
por VICENTE DE PAULO
MATEUS:23179163615
Dados: 2026.04.23
16:04:02 -03'00'

Município de Campos Altos/MG
Sr. Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____